

PCLEG nº 1618.12.2023

Santo André, 08 de dezembro de 2023.

Requerimento da Vereadora Dra. Tânia Juliano e outros

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1928/2023 - G.P. – Proc. 7069/2023, protocolado sob o nº 21197/2023, onde solicita informações sobre o Processo nº 4991/2023 (Ofício 1612/2023 – GP), esclarecemos:

- De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, seguem considerações quanto ao requerimento:
 1. **Que sejam remetidas cópias de todas as autuações realizadas no bairro Recreio da Borda do Campo, nos períodos de:**
 - a. 2012 a 2021, período no qual a competência para realização do licenciamento ambiental era exclusiva do órgão estadual CETESB;
 - b. 2021 a 2023, a partir da data em que ocorreu a municipalização do licenciamento ambiental.

Embora o licenciamento ambiental em áreas de mananciais no período de 2012 a 2021 fosse competência do órgão estadual, o SEMASA, como órgão técnico ambiental que compõe o Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 7.733/1998, continuou exercendo suas funções em cumprimento à legislação, tanto em áreas urbanas como nos mananciais.

O pedido de cópias de todas as autuações, em um período de 11 anos de trabalho, produzirá um volume muito grande de papel e gasto com impressões, o que vem em desconforto com as práticas ambientais da Autarquia. Dessa forma, por medida de contenção de custos, solicita-se que entre em contato com a Diretora do Departamento de Gestão Ambiental - DGA, Eriane Savóia – telefone 4433-9064/9071, para agendamento de vista aos processos/documentos.

Conforme previsto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 16.744/16, caso o requerente manifeste interesse, fica autorizada a extração de cópias mediante preço público ou ainda, nos termos do § 2º do art. 24, do mesmo diploma legal, fotografar processo administrativo.

2. **Que sejam esclarecidas as situações apontadas pelos moradores relativas aos procedimentos de:**
 - a. **Fiscalização seletiva, truculenta e abusiva, que não demonstra respeito aos direitos humanos fundamentais.**

As acusações apontadas contra os funcionários públicos são sérias. São necessárias maiores informações para se identificar a veracidade dos fatos, tais como: motivo da abordagem, endereço, data e horário do ocorrido, nome ou descrição do fiscal, ou provas que permitam identificar o autor dos fatos.

Ressalta-se que o órgão se coloca à disposição para auxiliar os moradores; inclusive o Departamento de Gestão Ambiental promoveu duas reuniões para esclarecimentos e atendimento às questões relativas à fiscalização e licenciamento nas áreas de mananciais, a saber:

- ✓ 13/04/2023 – reunião do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Pedroso;
- ✓ 20/06/2023 – reunião do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.

Em ambas as reuniões os gestores e a equipe técnica apresentaram os procedimentos para fiscalização e licenciamento em áreas de mananciais, e os moradores tiveram direito à voz e esclarecimentos de dúvidas.

Na reunião do COMUGESAN houve um encaminhamento proposto pela vice-presidência: *“...com o intuito de aperfeiçoar o entendimento da problemática trazida pela Comissão, que os moradores produzam um relatório pormenorizado, com uma lista de todas as irregularidades filtradas por endereço, submetendo-o, num primeiro momento, à leitura do Grupo de Trabalho e Infrações Ambientais, e depois à deliberação da plenária do COMUGESAN”*.

O Semasa está no aguardo desse relatório, proposto em junho de 2023, para auxiliar os moradores, porém até o momento o documento não foi recebido.

Importante ressaltar que funcionários do Semasa compareceram à Câmara Municipal de Santo André, em 1º de junho de 2023, respondendo aos questionamentos de alguns vereadores, e na presença de uma comissão de moradores do Bairro Recreio da Borda do Campo.

Diante disso, o Semasa reforça que está disponível para auxiliar e esclarecer os fatos, desde que se tenham elementos para avaliar as sérias acusações contra os funcionários do Semasa, para que não se configure, contra os servidores, o crime de calúnia e difamação.

b. Autuação fora dos prazos e parâmetros legais, em desacordo com os artigos 9º e 10º do Decreto Municipal 14.300/1999.

O art. 9º do Decreto Municipal nº14.300/1999 cita que *“poderá ser concedido prazo de até 01 (um) ano para correção da irregularidade”*. A critério da fiscalização, estabelecendo-se procedimento interno, pode ser concedido prazo inferior a esse. Em 2022, após revisão, o Semasa passou a conceder, ao invés de 30 dias corridos para ingresso com o processo ambiental, 180 dias. E ainda: o interessado pode solicitar dilação de prazo ao Semasa, geralmente concedida.

Ocorre que há falta de manifestação por parte das pessoas autuadas quanto aos pedidos de dilação de prazo, ou, ainda, o desrespeito às Advertências Ambientais emitidas e continuidade das obras sem a Autorização Ambiental necessária. Nesse caso, seguindo a

legislação, faz-se necessária a adoção de outras medidas, como, por exemplo, a aplicação de Auto de Infração Ambiental.

Insta pontuar que a concessão de prazo adicional não autoriza a continuidade de obras.

c. Lançamento em dívida ativa e protesto em cartório, sem a observância do devido processo legal e prévia possibilidade de recurso e quitação.

Depois de ultrapassado o prazo recursal de 30 dias após a aplicação da penalidade, ou vencido o prazo adicional concedido, é emitida a Nota de Débito (boleto) para quitação por parte do interessado. Negociações de parcelamento do débito devem ser feitas no Posto de Atendimento da Autarquia, situado na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, mediante horário agendado no *site* do Semasa. Após vencimento do prazo da Nota de Débito, são adotadas outras medidas, como a inscrição em dívida ativa e protesto em cartório.

d. Execução judicial ainda que tenha sido concedido prazo para regularização do imóvel.

O envio dos débitos inscritos em dívida ativa para execução judicial ocorre paralelamente à concessão de prazo para regularização do imóvel, pois estão relacionados aos Autos de Infração Ambiental emitidos há longo período, sem possibilidade de recurso.

e. Inobservância dos critérios legalmente previstos e a prática de arbitrariedade na condução do licenciamento ambiental, obstaculizando a regularização dos imóveis.

Não há registro oficial, até o momento, sobre o alegado neste ponto. Solicitam-se provas concretas que permitam avaliar os casos referentes ao assunto.

f. Inobservância dos procedimentos previstos nos artigos 28 a 30 do Decreto Municipal 16.813/2016.

Não há registro oficial, até a presente data, sobre o alegado neste ponto. Solicitam-se provas concretas que permitam avaliar os casos referentes ao assunto.

Os pedidos de licenciamento ambiental, usualmente, demandam o atendimento de comunicado para complementação de informações ou dilação de prazo.

Essa complementação caso não seja satisfatória ou não atenda aos requisitos legais, não será aceita, acarretando no indeferimento do pedido.

g. Inobservância dos procedimentos previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 16.813/2016.

Não há registro oficial, até a presente data, sobre o alegado nesse ponto.

Os motivos do indeferimento são justificados no processo e os prazos para recursos são integralmente respeitados.

h. Falta de critérios e arbitrariedade na aplicação a previsão do artigo 321 do Decreto Municipal 14.300/1999.

Não há registro oficial, até a presente data, sobre o alegado neste ponto. Solicitam-se provas concretas que permitam avaliar os casos referentes ao assunto.

3. Que se justifique o aumento substancial do custo das taxas de análise dos pedidos de licenciamento ambiental; que no órgão estadual CETESB é de R\$ 650,00 e no órgão municipal SEMASA tem o custo, aproximado, variando entre R\$ 1.500,00 (área>250m²), R\$ 3.500,00 (250m² a 1000 m²) e R\$ 6.000,00 (área>1000m²).

Os custos das análises técnicas são estabelecidos no Decreto Municipal nº 18.174/2023, na Seção VII - Dos Valores de Análise e de Inspeção Técnica e Anexos.

Além disso, as taxas aplicadas pelo órgão municipal são determinadas pela Portaria nº 188/2018, que determina: *“Artigo 1º - Os serviços prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA serão cobrados de acordo com as quantidades de FMP (Fator Monetário Padrão)...”*.

4. Que se justifiquem os procedimentos e critérios técnicos e jurídicos praticados nos processos de licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento ambiental é regrado por legislações específicas. Normas principais:

- ✓ Lei Estadual nº 9.866/1997 – Estabelece diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- ✓ Lei Estadual nº 13.579/2009 – Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B;
- ✓ Decreto Estadual nº 55.342/2010 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B, e dá providências correlatas;
- ✓ Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 – Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- ✓ Lei Municipal nº 7.733/1998 – Estabelece a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André;
- ✓ Decreto Municipal nº 18.174/2023 – Dispõe sobre procedimentos, normas e critérios para o licenciamento ambiental, em atenção ao disposto na Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998;
- ✓ Lei Municipal nº 9.789/2015 – Estabelece as normas para compensação ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental;
- ✓ Lei Municipal nº 9.924/2016 – Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – LUOPS.

5. Que se justifique e informe como se deu a capacitação dos profissionais responsáveis pela análise do licenciamento ambiental.

Todos os técnicos que atuam no licenciamento ambiental são funcionários estatutários, que atenderam a todas as especificações e formações exigidas no concurso público e obtiveram êxito e aprovação na prova classificatória. São funcionários com nível superior (engenharia, biologia, química, geografia, geologia e arquitetura) e parte deles possui pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado. Além disso, participam de treinamentos e cursos de atualização promovidos pela CETESB.

Salienta-se que são técnicos altamente capacitados para atuar no licenciamento ambiental municipal. Ademais, ter corpo técnico habilitado e capacitado foi um dos critérios analisados pelo Estado para habilitar o município a licenciar.

6. Que se informe os critérios jurídicos adotados e quem é responsável pela análise jurídica dos pedidos de licenciamento ambiental.

Conforme já informado, o licenciamento ambiental é regido por normas e leis específicas, cumpridas pelo corpo técnico qualificado para tal atividade.

Há no Semasa uma Coordenadoria de Assuntos Jurídicos que assessora os departamentos da Autarquia, caso haja necessidade.

7. Que se justifique o procedimento e quem são os envolvidos na análise dos recursos nos processos de licenciamento ambiental.

Os procedimentos do licenciamento ambiental são estabelecidos por legislações específicas já mencionadas. Os recursos em primeira instância são dirigidos para a área técnica, cujo gerente emite parecer. Esses pareceres são analisados e deferidos ou não, pela diretoria. Nos casos de segundo recurso, a avaliação é feita pelo Grupo de Trabalho de Infrações Ambientais, composto paritariamente por técnicos e conselheiros do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental (sociedade civil). Este grupo emite parecer, que será validado pelo Conselho.

8. Que se apresente quais ações estão sendo tomadas ou serão tomadas para a humanização dos procedimentos de fiscalização, atendimento e licenciamento para a regularização de eventuais irregularidades nos imóveis.

Não há registros oficiais, até o presente momento, de atuação desumana de funcionários do Semasa contra o público externo. A equipe de Licenciamento Ambiental, assim como a fiscalização, atende todos os dias a população, seja em orientação de procedimentos, seja durante a fiscalização.

Como não há esses registros, não há ação prevista até que se tenham elementos concretos e comprovados sobre a falta de humanização.

9. Que se apresente quais ações serão tomadas para o treinamento e capacitação técnica e jurídica da equipe responsável pelo licenciamento ambiental.



Os técnicos passam por treinamentos periódicos na CETESB para aprimoramento de seus conhecimentos, além de participarem de eventos, seminários e debates, que contribuem para qualificação dos profissionais que atuam no licenciamento ambiental.

10. Que ações serão implementadas para padronização dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental.

Os procedimentos de análise dos processos são unificados, entre o município e a CETESB e entre os órgãos ambientais municipais (SEMASA e SMA).

Periodicamente são realizadas reuniões entre as equipes e sanadas dúvidas com o órgão estadual, na Agência do ABC I, em caso de necessidade.

O Semasa aguarda mais detalhes para que se possa averiguar as queixas mencionadas, assim como o relatório proposto na reunião do COMUGESAN.

Com apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
HLVSIMP